**PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

**PARECER N° 005/2015.**

**DATA:** 30/03/2015.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N° 029/2015.

**EMENTA:** ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1758/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER ÁREA DE ELUP DO FUTURO LOTEAMENTO SANTA MÔNICA NO LOTEAMENTO JARDIM AURORA, REVOGA AS LEIS DE Nº 2.379/2014 E 2.385/2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** MARILDA SAVI.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**: No dia 30 (trinta) de março de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei n° 029/2015**, cuja ementa: **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1758/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER ÁREA DE ELUP DO FUTURO LOTEAMENTO SANTA MÔNICA NO LOTEAMENTO JARDIM AURORA, REVOGA AS LEIS DE Nº 2.379/2014 E 2.385/2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOTO DO RELATOR**: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a área destinada a Espaço Livre de Uso Público – ELUP (área verde) do futuro Loteamento Santa Mônica com área de 117.534,77 (cento e dezessete mil, quinhentos e trinta e quatro metros e setenta e sete centímetros quadrados), no Loteamento Jardim Aurora
composta pelo lote urbano de nº 1A da quadra 83 (oitenta e três), do Loteamento Jardim Aurora, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 3.421,20 m² (três mil, quatrocentos e vinte e um metros quadrados e dois mil centímetros quadrados, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT, sob nº 49.594, perfazendo o percentual de 3% (três por cento), exigidos pela legislação.

Ficam revogadas a Lei de nº 2.379, de 07 de agosto de 2014, e a Lei de nº 2.385, de 21 de agosto de 2014.

Nesse sentido, e com fundamentado no Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal. Sendo da competência específica, Alínea “b” do Inciso V do Artigo 28 do Regimento Interno, cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. E o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO**: Reunidos os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 029/2015, em 30 de março 2015, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, membro.

# Bruno Stellato Marilda Savi Irmão Fontenele

#  Presidente Relator Membro